



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Itapetininga, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Taborda Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.697.232/0001-70, com endereço a Avenida Carlos Gomes, 861 – Bairro Santa Felicidade, Município de Cascavel/PR, CEP 85.819-356, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Paula Rafaela Schadeck Alves, portadora da carteira de identidade nº 12.861.459-1, CPF nº 096.859.809-93, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 29 do processo administrativo nº 11/2024 concernente ao Pregão Eletrônico nº 03/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Legislativo nº 687, de 28 de março de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato é a aquisição de 03 (três) veículos, do tipo/passeio (SUV), novos, zero quilômetros, ano/modelo 2024 ou superior, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
01	<b>Veículo tipo SUV</b> - Zero quilômetro, novo, ano/modelo 2024 (ou superior); - Bicomustível (álcool e gasolina); - Capacidade <u>mínima</u> para 05 passageiros; - Câmbio automático ou CVT; - Tanque de combustível com capacidade <u>mínima</u> de 44 litros; - Motorização mínima de 1.0, com aspiração por turbocompressor; - Tração dianteira; - Direção elétrica; - Potência mínima: 110cv (álcool/etanol e gasolina); - Torque mínimo: 15 kgfm; - Cor predominante: preta; - Suspensão dianteira: tipo McPherson e dianteira com barra	03 unidades	R\$ 114.999,00	R\$ 344.997,00	Renault/ Kardian Evolution



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Suspensão traseira: tipo McPherson independente ou tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal.</li></ul> <p>Dimensões <u>mínimas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Altura: 1.500 mm.</li><li>- Largura: 1.700 mm.</li><li>- Comprimento: 4.000 mm.</li><li>- Entre eixos: 2.500 mm.</li><li>- Capacidade do porta-malas: 320L.</li><li>- Freios ABS;</li><li>- Airbag para motorista e passageiros;</li><li>- Alarme;</li><li>- Ar-condicionado;</li><li>- Vidros elétricos traseiros e dianteiros;</li><li>- Travas elétricas;</li><li>- Volante com regulagem de altura;</li><li>- Desembaçador de vidro traseiro;</li><li>- Kit Multimídia;</li><li>- Bancos totalmente revestido em couro;</li><li>- Roda de liga leve aro 17 ou superior.</li></ul> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.</p> <p>Rede de assistência no raio de 30 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.</p>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 687, de 28 de março de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** – O presente contrato será executado por empreitada por preço unitário, ou seja, por preço certo de unidades determinadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** – Os veículos deverão ser entregues de uma só vez, em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, na Rua José Soares Hungria, nº 489 – Jd. Marabá – Itapetininga/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá agendar horário para a entrega dos veículos, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos veículos com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não seja cumprido o prazo estabelecido ou o horário previamente agendado, o produto não será recebido e os custos deverão ser arcados pelo respectivo fornecedor. Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária ao regular fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO)** – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designadas como gestoras do contrato as seguintes servidoras: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, (Agente Operacional de Apoio), e Bruna Ludwig (Agente Operacional de Apoio), as quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores: Alexandre Ferreira da Silva (Agente Operacional de Segurança) e Junia Athayde dos Santos Vianna (Secretária-Geral) os quais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser substituídos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de R\$ 344.997,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), considerando os valores unitários constantes na Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega integral, a ser realizada em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração pelo bem a ser fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelos gestores do contrato, que emitirão seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)** - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários: 01.031.0017.2001 (Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal) 4.4.90.52 (Equipamento e Material Permanente).





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO)** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa Tabora Empreendimentos Ltda., a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 03/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços contratados, para modificação ou alteração destes.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado aplique quaisquer multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA)** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PARÉGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - Além das responsabilidades constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – Além das responsabilidades constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

- a) Fornecer os veículos dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- f) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos veículos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos veículos;
- h) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- m) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos veículos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

reparação e regularização;

- n) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos veículos e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA)** – Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos veículos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapetininga pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 19 de setembro de 2024

**ANTONIO ETSON**  
**BRUN:11943430829**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON  
BRUN:11943430829  
Dados: 2024.09.19 15:23:05 -03'00'

**PAULA RAFAELA**  
**SCHADECK**  
**ALVES:09685980993**

Assinado de forma digital por  
PAULA RAFAELA SCHADECK  
ALVES:09685980993  
Dados: 2024.09.19 16:14:21 -03'00'

Câmara Municipal de Itapetininga  
Antônio Eton Brun - Presidente  
(Contratante)

Taborda Empreendimentos Ltda.  
Paula Rafaela Schadeck Alves - Administradora  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli	Nome: Junta Athayde dos Santos Vianna		
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 11.240.318-9	CPF: 047.480.388-02